



Aos 29 dias do mês de abril de 2026. A comissão de licitações, reuniu-se, designados pelo Decreto nº 30/2026, com a finalidade de proceder ao julgamento do recurso administrativo do Processo Administrativo nº 048/2026, referente à Licitação sob a Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 90.002/2026, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de projeto de construção de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVO HORIZONTE, Porte I, na Rua Vereador Felipe da Rosa Pahim s/nº, Bairro Novo Horizonte, São Vicente do Sul/RS, através de recurso proveniente do governo federal através do NOVO PAC 2025 proposta nº 13874.9230001/25-006, contemplado através da portaria GM/MS Nº 6.640/2025 e contrapartida municipal se necessário.

Os recursos foram tempestivos, portanto, conhecidos.

No mérito.

A comissão passou à análise do recurso administrativo interposto pela empresa Bel Construções Ltda, em face da habilitação da empresa S & B SOLUCOES EM CONSTRUCAO LTDA, questionando a existência de falhas objetivas em sua planilha de custos, a qual traz as seguintes solicitações:

1. Desclassificação da empresa vencedora.

A contrarrazão apresentada pela empresa recorrida, defende a regularidade de sua habilitação, alegando que as diferenças apontadas são ínfimas, não sendo capazes de comprometer a validade da proposta apresentada. Ressaltando que tais inconsistências não impactam o valor global da proposta, tampouco acarretam qualquer prejuízo à Administração Pública, TENDO EM VISTA QUE O VALOR DA PROPOSTA CONTINUA INALTERADO, e diante do exposto requer;

1. Improcedência do recurso, mantendo-se a decisão, requerendo a manutenção do curso normal do certame, com a continuidade dos atos subsequentes.

A Comissão de Licitação entendeu ser necessário buscar apoio técnico-jurídico para a adequada tomada de decisão, em razão da complexidade envolvida na análise do processo em questão. Nesse contexto, o Procurador Jurídico Municipal, por meio do Parecer PROJUR nº 89/2026 concluiu que:

“...Ex positis, este Procurador Municipal, emite PARECER PELO CONHECIMENTO E INTEGRAL INDEFERIMENTO DO RECURSO interposto pela empresa Ampla Projetos e Execuções.

As razões para o veredito são cabais:

1. As falhas apontadas são erros materiais irrelevantes decorrentes de arredondamentos sistêmicos, sem impacto no valor global.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

---

2. O saneamento via diligência é um imperativo legal previsto no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência pacificada do TCU.;
3. A manutenção da empresa S & B Soluções como vencedora prestigia a proposta mais vantajosa, a eficiência administrativa e o interesse público primário.”

É o parecer, submetido à superior consideração.

São Vicente do Sul/RS, 28 de abril de 2026.”

Inicialmente, após análise do recurso, das contrarrazões apresentadas e do Parecer Jurídico nº 89/2026, conclui-se que não assiste razão à recorrente, pois, conforme expresso no parecer jurídico, as divergências apontadas na proposta da empresa vencedora são ínfimas, limitadas a centavos, não configurando erro de composição de custos ou vício substancial.

Ademais, ressalta-se que o acolhimento da tese recursal implicaria adoção de rigor formal excessivo, em afronta ao princípio do formalismo moderado, o qual vai de encontro com o argumento trazido pela recorrente, que cita a exigência de precisão e rigor absoluto.

Sob essa ótica, o parecer jurídico traz de forma expressa “...a desclassificação por diferenças de centavos, em uma proposta que se apresenta como a mais econômica para o erário, configuraria um “rigorismo oitocentista” absolutamente incompatível com a eficiência administrativa.”, assim ficando evidente que a adoção de formalismo excessivo, dissociado de qualquer prejuízo concreto à Administração ou à isonomia entre os licitantes, contraria os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da razoabilidade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Ainda, não se constata qualquer prejuízo ao erário, tampouco vantagem indevida à licitante vencedora ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública. No que tange à alegação da recorrente acerca de suposto descumprimento das diligências, verifica-se que tal apontamento não restou evidenciado, uma vez que restou devidamente demonstrado, tanto na contrarrazão apresentada pela recorrida quanto nos registros constantes em ata da sessão pública, que as diligências foram regularmente oportunizadas e cumpridas, em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÕES

000463

Logo, a Comissão de Licitações, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2026, com fundamento no Parecer Jurídico em anexo, tendo como base a Lei nº 14.133/2021 e seus princípios norteadores, decidiu pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa Bel Construções Ltda.

Diante do exposto, encaminhe-se à autoridade superior para apreciação e decisão final.  
Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula  
Presidente da Comissão de Licitações

Luís Carlos Menezes Severo  
Secretário

Geovani Merladete de Paulo Minussi  
Adjunto

acompanhar o  
Parecer da Comissão,  
e decidir pelo  
INDEFERIMENTO  
MANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
4/26

